



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Manuel Pais

CONTRATO DE GESTÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO
"CASA RENOVADA, CASA HABITADA" NA VERTENTE "RENOVAR PARA HABITAR" -
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/2019/A, DE 24 DE MAIO

Entre:

A Vice-Presidência do Governo Regional, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Daniel Martins Pavão, adiante designada por primeira contratante;

Manuel José Bettencourt Pais, portador do Cartão do Cidadão nº 09437981 5ZY3, contribuinte fiscal nº 156959968, residente em Caminho Nossa Senhora Saúde, 7, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz Graciosa, adiante designado por segundo

Junta Freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal n.º 512070172, com sede em Rua Barão da Fonte do Mato, n.º 12, 9880-226 S. Mateus, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada por Manuel José da Silva Ramos, adiante

É celebrado o presente Contrato de Gestão de Apoio, ao abrigo do disposto nos nºs. 2 e 3 do artigo 30º do Decreto Regulamentar Regional nº 9/2020/A, de 9 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente contrato tem por objeto a gestão do apoio financeiro concedido ao segundo outorgante para, no âmbito da reabilitação, reparação e beneficiação do prédio urbano, execução de obras de reabilitação do prédio urbano, destinado a habitação, sito à Caminho Nossa Senhora Saúde, 7, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz Graciosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz Graciosa, sob o nº 3648/20200520, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 372, da dita freguesia, destinado a residência permanente do respetivo agregado familiar.

2 - As obras a executar pelo segundo contratante são as seguintes:

- | | |
|---|--|
| a) resolução dos problemas estruturais; | h) aplicação de acesso vertical entre pisos; |
| b) redes de infraestruturas as instalações sanitárias ; | i) pinturas; |
| c) redes de infraestruturas na cozinha ; | |
| d) preparação e aplicação de argamassas de betão ; | |
| e) aplicação de revestimentos cerâmico; | |
| f) aplicação de carpintarias interiores e exteriores; | |
| g) aplicação de tetos falsos; | |

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

A primeira outorgante comparticipa as obras referidas na cláusula anterior, através da concessão de um apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio não reembolsável, no montante de € 12.625,000 (doze mil seiscentos e vinte e cinco euros) que inclui o IVA à taxa legal em vigor, calculado e a concretizar, respetivamente, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

O apoio financeiro referido na cláusula anterior será concretizado por fases, mediante vistorias à obra e elaboração de autos de medição por parte dos serviços da primeira outorgante, sendo:

- 1ª fase, no valor de 3 787,50 €, que inclui a quantia de 250,00€ para o registo do ónus de inalienabilidade;
- 2ª fase, no valor de 3 787,50 €;
- 3ª fase, no valor de 3 787,50 €;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Manuel Pais



Cláusula Quarta
(Obrigações do segundo outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, o segundo outorgante, como beneficiário do apoio financeiro, obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Efetuar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2019/A, de 24 de maio;
- b) Assegurar o procedimento de licenciamento ou comunicação prévia da obra, caso a tal esteja sujeita, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- c) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante e respeitantes quer ao processo de candidatura, quer à execução dos trabalhos, quer ao acatamento das obrigações supervenientes;
- d) Celebrar, após a realização dos trabalhos, contrato de seguro respeitante à habitação apoiada;
- e) Afetar o prédio urbano apoiado a habitação própria e permanente do respetivo agregado familiar;
- f) Efetuar a amortização da componente do subsídio reembolsável, nos termos previstos no contrato de atribuição de apoio.

Cláusula Quinta
(Obrigações do terceiro outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, o terceiro outorgante, como entidade gestora, obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Não afetar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- b) Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da data de assinatura do presente contrato e concluí-las no prazo máximo de doze meses após o seu início;
- c) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado, de acordo com as regras da boa execução;
- d) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato;
- e) Assegurar que o processo é documentado com o registo a que respeita a alínea a) da cláusula anterior;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer ao acatamento das obrigações supervenientes;
- h) Apresentar os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Sexta
(Fiscalização)

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização e controlo que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação do apoio financeiro concedido com o estipulado no presente contrato, devendo os segundo e terceiro outorgantes colaborar com a entidade referida anteriormente proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato)

- 1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere às outras o direito de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.

Feito em triplicado a 12 de janeiro de 2022

Pela Direção Regional da Habitação
O Diretor Regional

Daniel Martins Pavão

Segundo Contratante


Manuel José Bettencourt Pais

Terceiro Contratante


Manuel José da Silva Ramos

